



## **APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A aquisição de novos equipamentos odontológicos é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde. Com a constante evolução das tecnologias na área da saúde, é imprescindível que os serviços odontológicos acompanhem essas inovações, assegurando diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e conforto tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

**1.2** Sob o ponto de vista da gestão pública, a ausência de equipamentos modernos compromete diretamente a resolutividade clínica dos atendimentos odontológicos, prejudicando a eficiência do serviço público municipal, retardando diagnósticos e intervenções essenciais e limitando a capacidade de resposta das equipes de saúde bucal às demandas cotidianas. A substituição por equipamentos novos, eficientes, com menor necessidade de manutenção e compatíveis com os padrões tecnológicos atuais, representa um investimento estratégico que contribuirá para a melhoria da cobertura assistencial, o aumento da satisfação da população usuária do SUS e a valorização do trabalho dos profissionais de odontologia.

**1.3** A contratação, portanto, não representa apenas a reposição de bens materiais, mas configura uma resposta planejada e fundamentada a um problema institucional com impacto direto na qualidade da atenção básica. Em linha com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e legalidade que regem a Administração Pública, a medida permitirá o uso racional dos recursos orçamentários e a progressiva eliminação de passivos operacionais gerados por equipamentos ineficientes.

**1.4** Dessa forma, a aquisição dos equipamentos odontológicos solicitados é uma medida necessária e estratégica para a continuidade e o aprimoramento dos serviços oferecidos, refletindo diretamente na saúde bucal da população atendida e no desempenho da equipe odontológica.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

### **3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.4.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de



QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

**3.4.2** Os equipamentos objeto da contratação deverão apresentar, quando aplicável, **registro na ANVISA conforme a RDC nº 185/2001**, exceto aqueles dispensados de registro nos casos expressamente previstos na **RDC nº 260/2002**, por não serem considerados produtos para saúde.

**3.4.3** Todos os equipamentos odontológicos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento atendendo as normativas da ANVISA, INMETRO e ABNT, além de atender à regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em relação à aparelhos de raios-x, obedecendo integralmente, às exigências das normas de proteção radiológica.

**3.4.4** Todos os equipamentos elétricos deverão ser compatíveis com o nível de voltagem local, a fim de evitar perdas, danos ou riscos durante o uso, assim deverão ser de 220V ou bivolt;

### **3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.5.1** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.5.2** Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

**3.5.3** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.4** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.5** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

**3.5.6** Todos os materiais e equipamentos de natureza elétrica, eletrônica, metálica ou plástica suscetíveis à presença de substâncias químicas controladas deverão atender a padrões internacionais de restrição de substâncias perigosas, como os definidos na Diretiva Europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances), não podendo conter, em concentrações superiores ao permitido, substâncias como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs). Essa exigência visa assegurar a segurança ambiental, sanitária e ocupacional.

**3.5.7** Sempre que aplicável, deverá ser priorizada a oferta de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e demais Portarias específicas do INMETRO, que tratam da etiquetagem compulsória ou voluntária. Tal exigência visa promover a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a racionalização do consumo de energia elétrica nas unidades públicas de saúde.

**3.5.8** **Considerando o uso de radiação ionizante, é obrigatório que os produtos entregues estejam isentos de vazamentos, defeitos ou não conformidades que comprometam a segurança do ambiente de trabalho, devendo respeitar os limites de exposição ocupacional definidos pela CNEN. O equipamento deverá permitir operações seguras, com colimação precisa e bloqueio de disparo acidental.**

**3.5.9** Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

**3.5.10** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira



de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.6** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990, notadamente a garantia legal, acrescida da garantia contratual especificada na descrição de cada item.

#### 4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo

#### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	<b>AVENTAL ODONTOLÓGICO ADULTO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA</b> do paciente, material de borracha plumbífera flexível, 50 mm de chumbo, proteção adicional na região da tireóide, acabamento em nylon lavável e fechamento através de velcro. acabamento em corino especial. <b>Garantia de 5 anos.</b>	UND	06
02	<b>AVENTAL ODONTOLÓGICO INFANTIL:</b> avental de borracha plumbífera com protetor de tireoide; uso em paciente infantil; periapical; tamanho 60x50cm com 0,25mm pb; acabamento em corino especial. <b>Garantia de 5 anos.</b>	UND	05
03	<b>APARELHO DE RAIOS X:</b> potência 70 kvp. base arredondada, sob a forma de "u". com rodízios que facilitam a movimentação do conjunto dentro do consultório. braços arredondados com equilíbrio dinâmico preciso. bloqueio contra disparos acidentais que evita disparos consecutivos. controle eletrônico: regulagem de tempo através de teclado de membrana, com visualização através de leds. sistema de dupla colimação. voltagem: 220v, potência: 1,20 kva, potência/cabeçote: 70 kvp, amperagem/cabeçote: 8 ma. possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da saúde, respeitando as normas de proteção radiológica vigentes e elaboradas pela comissão nacional de energia nuclear – CNEN. <b>Garantia mínima de 1 ano e assistência técnica no estado do RN.</b>	UND	02
04	<b>AUTOCLAVE 60 LITROS</b> voltagem: 220v, com câmara de esterilização em aço inoxidável; horizontal de bancada com capacidade mínima de <b>60 litros</b> , 220w, gabinete em chapa de aço com tratamento anticorrosivo, e pintura epóxi, porta em aço inoxidável com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas, revestido externamente com material isolante ao calor, não requerer instalação hidráulica, resistência elétrica de imersão, indicador com painel digital que permita a seleção de diferentes ciclos, válvula de alívio de pressão, chave on/off frontal, manômetro, teclas de temperatura mínima entre 120 à 134°C, bandejas confeccionadas em aço inoxidável perfuradas para permitir uma boa circulação do vapor, reservatório de água externo em aço inoxidável anexo ao equipamento com capacidade mínima de 4,0 litros, para reaproveitamento de água permitindo vários	UND	05



	ciclos de esterilização, possuir dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a tampa aberta, atender as normas da abnt e norma regulamentadora nr13. manual em português e assistência técnica no estado do RN. <b>Garantia mínima de 1 ano.</b>		
05	<b>BOMBA A VÁCUO</b> potência de 1/2 hp, permitindo operar até 2 consultórios. estrutura em aço, recoberta com material resistente, com cantos arredondados de fácil limpeza. possui filtro de detritos que garante maior segurança, evitando desgaste e travamentos. voltagem: 220v.	UND	02
06	<b>CÂMARA ESCURA</b> para revelação odontológica, com iluminação que permite total visualização do interior da câmara, material bicolor, tampa, copos e base removíveis, visor de acrílico vermelho translúcido, e luvas registro na anvisa: isento de registro e cadastro na ANVISA, segundo a rdc260. <b>Garantia: 1 ano</b>	UND	6
07	<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM LED</b> e push botton fabricada em alumínio anodizado, com spray triplo, autoclavável em até 135°, turbina sobre mancais de borracha. possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da saúde e assistência técnica no estado do RN. <b>Garantia mínima de 1 ano.</b>	UND	10
08	<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Turbinas de alta rotação</li></ul> spray quádruplo, sistema push botton sistema cabeça limpa, corpo de inox e rolamentos de cerâmica; cabeça standard, rotação máxima de 430.000 rpm, 52 db de ruído; cabeça standard. <b>Garantia: 1 ano. assistência técnica no estado do RN.</b>	UND	10
9	<b>COMPRESSOR AR ISENTO DE ÓLEO PARA 02 OU MAIS GABINETES</b> pressão mín 5,5bar e max.8,3bar. nº de pistões 3x2-potência do motor 3x1 hp; volume do reservatório 261 lt; tamanho 560x850x1550.	UND	03
10	<b>CONTRA ÂNGULO COM MICRO MOTOR MICROMOTOR</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• design arrojado com linhas arredondas.</li><li>• fabricado em alumínio com tratamento anodizado.</li><li>• autoclavável até 135°C.</li><li>• ranhuras antiderrapantes e indicação de sentido no anel de regulagem de rotação.</li><li>• spray externo simples: disponibiliza niple de encaixe para mangueira com sistema de refrigeração externo padrão, que reduz a possibilidade de entupimento, possibilita a substituição da mangueira de passagem de água, evitando a contaminação cruzada, e refrigera a região de corte da broca em qualquer posição de trabalho, evitando superaquecimento.</li><li>• conexão borden.</li><li>• rotação: de 5.000 rpm a 20.000 rpm.</li></ul>	UND	20



	<ul style="list-style-type: none"><li>• possui regulagem de rotação/inversão no corpo do micromotor.</li><li>• pressão de ar de trabalho: 40 libras (psi).</li><li>• acoplamento: através do sistema intra.</li><li>• peso líquido inferior a 80,0 gramas.</li><li>• alto torque.</li><li>• baixo ruído de trabalho.</li><li>• exclusivo tratamento eletroquímico: sistema de tratamento de enrijecimento da camada superficial que assegura a durabilidade da rosca; acompanha adaptador para facilitar a lubrificação.</li></ul> <p><b>Contra ângulo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• design arrojado com linhas arredondas.</li><li>• fabricado em alumínio com tratamento anodizado.</li><li>• autoclavável até 135°C.</li><li>• fácil acoplamento: sistema intra giratório.</li><li>• spray externo simples: utiliza-se uma mangueira de silicone externa à peça de mão para a passagem da água desde o corpo do micromotor até a extremidade da ponta utilizada; direcionado à ponta da broca.</li><li>• rotação máxima de 13.600 rpm/min.</li><li>• transmissão 1:1.</li><li>• peso líquido inferior a 49,0 gramas.</li><li>• baixo ruído de trabalho.</li><li>• fixação das brocas - sistema push button: acionamento através de um botão localizado na parte de trás da cabeça da peça de mão (push button); permite a troca rápida das brocas; dispensa a utilização do saca-brocas; resistente a uma tração que assegura o travamento da broca.</li><li>• formato ergonômico.</li><li>• compacta, possui ranhuras antiderrapantes.</li><li>• cabeça pequena com ângulo da peça de mão dentro dos mais rigorosos padrões internacionais.</li><li>• eixos montados com 6 rolamentos.</li></ul>		
11	<p><b>DESTILADOR DE ÁGUA:</b> capacidade do reservatório de água destilada: 3,8 litros capacidade do reservatório de água comum: 4 litros duração do ciclo completo: 5 horas peso líquido: 3,4 kg. peso bruto: 4 kg. dimensões externas: 27 cm x 33 cm x 27,6 cm. voltagem: 220v. frequência: 60hz. consumo elétrico: 500 watts modelo 127v e 600 watts modelo 220v. temperatura de trabalho adequada: 15° c a 40° c. cor: branca. possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da saúde e assistência técnica no estado do RN. <b>Garantia mínima de 1 ano.</b></p>	UND	02



12	<p><b>ESCARIFICADOR PNEUMÁTICO</b> escarificador pneumático para profilaxia em geral (raspagem de tártaro) com encaixe borden de 2 vias que é compatível com todas as cadeiras comercializadas no Brasil. Além disso, o peso desse equipamento é de 64g, promovendo conforto ao profissional para ser utilizado durante todo o dia, evitando fadiga das mãos e braços.</p> <p>informações do produto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• frequência de trabalho entre 5.600 e 5.850hz. ideal para conectar na sua mangueira de alta rotação (ou baixa rotação, caso esta tenha irrigação).</li><li>• as2000 b2/b3</li><li>• escarificador de ar não óptico</li><li>• para borden de 2/3 vias</li><li>• peso: 65gr</li></ul> <p>registro ANVISA</p>	UND	06
13	<p><b>FOTOPOLIMERIZADOR</b> de resinas aparelho fotopolimerizado odontológico led sem fio, para restaurações diretas e indiretas, luz fria (azul) gerada por led de alta potência 1200 mw, deve emitir luz fria azul no espectro de 440 nm a 480 nm aproximadamente, com uma ponteira clareadora para um dente de fibra ótica e com uma ponteira clareadora para três dentes de fibra ótica, caneta portátil para fotopolimerização com bateria de lítio interna, leve e anatômica e de fácil manuseio, com bib sonoro e desligamento automático, com protetor ocular, com base de carregamento voltagem bivolt 110- 220v. <b>Garantia mínima 12 meses.</b> certificado de boas práticas de fabricação e registro na ANVISA</p>	UND	05
14	<p><b>JATO DE BICARBONATO COM ENTRADA TIPO BORDEN</b></p> <p>informações do produto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• é um compacto sistema de profilaxia e remoção de manchas dentárias que funciona conectado ao equipo odontológico.</li><li>• seu princípio de ação é mecânico obtido pela emissão do jato de cristais de bicarbonato de sódio, impulsionado por ar e água sobre pressão.</li></ul> <p>características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• composição: alumínio / plástico / borracha</li><li>• dimensões: 160 mm / 55mm/40mm</li><li>• peso: 125 g</li><li>• pressão exercida ar: 2.3 a 3.2 bars</li><li>• consumo de bicarbonato: 2.4 g a 3.2 g/ min</li><li>• autoclavável a: 135o c</li><li>• consumo de água: 30ml / min</li><li>• capacidade do reservatório: 10 g</li><li>• conexão: padrão borden (2 furos)</li></ul>	UND	06
15	<p><b>MOCHO</b> com movimentos acionados através de alavanca sub-lateral e amortecidos por sistema de gás pressurizado que permitem movimentos suaves e o posicionamento na altura desejada. cinco rodízios duplos, encosto anatômico com regulagem longitudinal, assento e encosto estofados anatomicamente e totalmente sem</p>	UND	02



	costuras. possuir certificado de boas práticas, registro no ministério da saúde e assistência técnica comprovada no RN. <b>Garantia mínima de 1 ano.</b>		
16	<b>SELADORA ODONTOLÓGICA COM SUPORTE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO ATE 30 CM ACIONADA POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA.</b> * resistência ptc blindada com controle automático de temperatura. * bivolt automático (110 v - 240 v). * sistema integrado de corte em ambas as direções. * acionamento por meio de alavanca com trava. * sistema de avisos com leds indicativos e bips sonoros no teclado de membrana. * desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. * potência: 80 w. * área de selagem (comprimento): 30 cm. * espessura de selagem: 12 mm. * peso bruto: 3,3 kg. * <b>Garantia: 2 anos (contra defeito de fabricação).</b>	UND	03
17	<b>SELADORA ODONTOLÓGIAC ACIONADA POR PEDAL, PARA GRAU CIRURGICO TAMANHO ATÉ 30 CM.</b> conteúdo da embalagem: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 unidade de seladora com pedal.</li><li>• material: aço carbono;</li><li>• pintura epóxi eletrostática na cor branca;</li><li>• bandeja (mesa) para apoio com regulação de altura;</li><li>• sistema para envio com resistência cega;</li><li>• sistema para aquecimento com resistência blindada;</li><li>• manter seco e ao abrigo de sol;</li><li>• área para selagem: 42cm;</li><li>• largura para selagem: 13mm;</li><li>• garantia: 12 meses, sendo ela 3 meses jurídico e 9 meses contratual;</li><li>• validade: indeterminada;</li><li>• isento de registro na anvisa.</li><li>• especificações técnicas</li><li>• tensão de alimentação: bivolt (110/220 v) automático;</li><li>• frequência: 50/60 hz;</li><li>• potência máxima: 200 w;</li><li>• temperatura: até 200°C;</li><li>• medidas do produto: altura: 97cm, largura: 55cm, comprimento: 35cm;</li><li>• peso do produto: 12,170 kg.</li></ul>	UND	04
18	<b>APARELHO DE ULTRA-SOM PARA PROFILAXIA COM JATO DE BICARBONATO</b> chave seletora de potência em 3 posições. válvula reguladora de ar estabilizada. 4 níveis de rotação da bomba peristáltica. capas autoclaváveis. bomba peristáltica e reservatório de líquido acoplados. voltagem: 220v.	UND	06



## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** Locação dos equipamentos;

**Solução B:** Aquisição dos equipamentos.

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I) A “Solução A”** Embora essa modalidade possa ser atraente por desonerar a Administração da responsabilidade pela manutenção e facilitar a atualização tecnológica, ela apresenta custo total mais elevado ao longo do tempo e reduz a autonomia da gestão municipal sobre os bens, além de ser economicamente inviável para itens de uso rotineiro e menor valor unitário, como canetas e micromotores. Ademais, a dependência contratual contínua de um fornecedor pode representar risco à continuidade do serviço em caso de inadimplência ou rescisão contratual. Sendo, portanto, **inviável**.

**II) A “Solução B”** apresenta-se como única solução viável, demonstrou-se plenamente compatível com a dinâmica da rede municipal de saúde. Trata-se de uma solução consolidada na Administração Pública, permitindo à gestão municipal adquirir os itens conforme a demanda real, com flexibilidade de execução orçamentária e garantia de competitividade de preços. Essa opção é especialmente vantajosa para aquisições de equipamentos de reposição ou ampliação gradual, já que evita a aquisição em excesso e permite respostas rápidas a necessidades pontuais ao longo do exercício.

## 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** Orçamento sigiloso.

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

**8.1** Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

**8.2** Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

**8.3** E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz*



*quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”*

*(...)*

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.*

**8.4** Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

*“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.*

*Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.*

**8.5** No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :



*De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*

*O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

**8.6** Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

**8.7** Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP**

**9.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**9.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**9.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de



Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**9.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## **10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição gradativa e eventual de equipamentos odontológicos**, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos **XLI** e **XLV**, com **REGISTRO DE PREÇOS**; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

***I** - menor preço;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*



**10.2** Os itens a serem adquiridos se enquadram na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

## **11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**11.1** O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

**11.2** O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

## **12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1** A contratação gradativa e eventual de equipamentos odontológicos tem como finalidade alcançar um conjunto de resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos estratégicos da gestão pública municipal, especialmente no tocante à atenção básica em saúde bucal, considerada uma das portas de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). Os resultados pretendidos com a presente contratação refletem tanto a resolução imediata de problemas operacionais atualmente enfrentados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), quanto a melhoria estrutural e contínua dos serviços ofertados à população.

**12.2** Espera-se também a elevação da qualidade dos serviços prestados, com reflexo direto na resolutividade das ações de saúde bucal. A disponibilização de equipamentos adequados ao diagnóstico, à profilaxia, à cirurgia ambulatorial e à restauração dentária impactará positivamente os indicadores de cobertura populacional e de atendimentos finalizados com êxito, reduzindo a necessidade de encaminhamentos a níveis secundários de atenção.

**12.3** Em resumo, os resultados pretendidos abrangem: melhoria da infraestrutura, ampliação da eficiência clínica, redução de custos operacionais, conformidade regulatória, melhoria de indicadores de saúde pública e valorização dos profissionais da área odontológica, resultando em benefícios diretos à população atendida e no fortalecimento do sistema público municipal de saúde. Esses resultados são compatíveis com os princípios da eficiência, efetividade, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

**12.4** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o sobrepreço



na execução dos contratos.

**12.5** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

### **13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**13.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

### **14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**14.1** Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

### **15 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1** A aquisição de equipamentos odontológicos, embora essencial para a modernização e eficiência dos serviços de saúde pública, pode ocasionar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia, à geração de resíduos eletrônicos e ao descarte inadequado de embalagens e materiais de transporte. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se: o aumento da demanda por energia elétrica, o descarte futuro de equipamentos obsoletos ou inservíveis, e o uso de materiais plásticos e metálicos não recicláveis nas embalagens e componentes dos equipamentos adquiridos.

**15.2** Para mitigar tais impactos, serão adotadas medidas de sustentabilidade ambiental alinhadas à legislação vigente e às boas práticas de contratações públicas. Sempre que aplicável, será priorizada a aquisição de equipamentos com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE), visando promover a eficiência energética e a racionalização do consumo nas unidades hospitalares, reduzindo a emissão indireta de gases de efeito estufa. Também será incentivada a escolha de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como embalagens recicláveis, logística reversa e políticas de descarte responsável de equipamentos.

**15.3** A exigência de conformidade com normas técnicas nacionais de segurança elétrica, bem como com padrões de restrição de substâncias perigosas, contribuirá para a minimização da presença de materiais tóxicos nos bens adquiridos. Por fim, o Município buscará, em articulação com órgãos ambientais locais e com a Secretaria de Saúde, promover ações educativas sobre o descarte consciente de materiais inservíveis e a gestão adequada de resíduos de equipamentos eletromédicos, de modo a assegurar que a ampliação da infraestrutura hospitalar ocorra de forma ambientalmente responsável.

### **16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.